

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE ÁRVORES ADULTAS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam as construtoras, incorporadoras e demais responsáveis por empreendimentos imobiliários obrigadas a realizar o plantio de, no mínimo, uma árvore para cada unidade habitacional construída no Município de Cuiabá.

Art. 2º As árvores a serem plantadas deverão:

- I – Ser espécies nativas ou adaptadas ao bioma local, com preferência para árvores de grande porte e copas amplas que proporcionem sombreamento;
- II – Ter, no momento do plantio, altura mínima de 2,5 metros e copa formada;
- III – Estar acompanhadas de tutoramento e sistema de irrigação provisória durante os primeiros 12 (doze) meses após o plantio;
- IV – Ser plantadas preferencialmente em calçadas, praças públicas ou áreas comuns, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O cumprimento da presente Lei será condição para a emissão do Habite-se e/ou do Alvará de Conclusão da obra.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de plantio, espécies autorizadas, locais permitidos e procedimentos de fiscalização.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa equivalente a 10 UFICs por árvore não plantada ou em desacordo com as normas;
- III – Suspensão da autorização para novas obras até a regularização do plantio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade compensar o impacto ambiental causado pela verticalização e expansão imobiliária no Município de Cuiabá, especialmente quanto à perda de áreas verdes e aumento de ilhas de calor urbano.

Ao exigir o plantio de árvores adultas, com copas formadas e função de sombreamento, busca-se garantir efeitos imediatos de arborização, conforto térmico e paisagismo urbano, além de estimular o compromisso ambiental por parte do setor da construção civil.

A proposta se insere no esforço global de enfrentamento às mudanças climáticas, aliando desenvolvimento urbano à responsabilidade ecológica. A arborização urbana não é apenas uma questão estética: ela representa saúde pública, equilíbrio ambiental e qualidade de vida para todos.

Trata-se de uma medida viável, eficaz e de interesse coletivo, que contribui para tornar Cuiabá uma cidade mais sustentável, verde e preparada para os desafios ambientais do presente e do futuro

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de maio de 2025

**FRED GAHYVA - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

